

LEI MUNICIPAL N.º 1545/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM (UFIRCIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Camocim (UFIRCIM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2.º Os créditos tributários, ou não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em UFIRCIM.

Art. 3.º O valor da UFIRCIM corresponderá a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para o ano de 2021, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser indicado pelo Poder Executivo por meio de ato administrativo específico.

Art. 4º Os créditos tributários, ou não tributários, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei. Rua da Independência, nº 561, casa 1 – Centro CEP: 62400-00 CNPJ: 07.660.350/0001-23

Art. 5.º Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, na legislação tributária do Município, ficam mantidos na unidade fiscal de referência estadual, até que sobrevenha lei específica convertendo a UFIRCE em UFIRCIM.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá editar os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, em 16 de Novembro de 2021.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 16/11/2021



Superintendência de Administração